

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR**  
**CNPJ: 11.405.124/0001-73**

Nota de Empenho N.º : 2021090600022

**Tipo da Nota**

Ordinário  Global  Estimativa

**Tipo de Crédito**

Orçamentário e Suplementar  Especial  Extraordinário

Órgão: 02 - PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 0009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0005 - UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 6015 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID - 19

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.36.15.00.00.0000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Licitação: Dispensa

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio:

Obra:

**Saldo na Dotação**

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00

Número do Processo: 0806-0012

Credor(A): RENALDO DE OLIVEIRA LOPES

Endereço: AV. OTACILIO CAVALCANTE, 0127

Cidade: PILAR

CPF: 157.494.604-87

RG: 225685

UF: AL,

**Histórico**

REFERE-SE AO ALUGUEL DO IMÓVEL NO QUAL FUNCIONA O IMÓVEL (IMUNIZA PILAR). REF. AO MÊS DE AGOSTO/2021

**Valor do Empenho: R\$ 3.000,00**

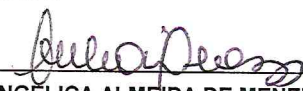
Autorizo o Empenho da  
Despesa supra mencionada

Em: 06/09/2021

  
PEDRO ANDRE MORAES SANTOS  
Secretário Mun. de Saúde

Declaro que a importância supra  
foi deduzida do crédito próprio

Em: 06/09/2021

  
JULIANA ANGÉLICA ALMEIDA DE MENEZES  
Diretora Financeira



É pra fazer. É pra cuidar.

## RECIBO DO PROTOCOLO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N  
CENTRO, PILAR - AL  
Fonc: 8232651620 /

### Protocolo municipal referente ao assunto,

**Assunto:** PAGAMENTO DOS PREDIOS ALUGADOS REF. AO MES DE AGOSTO/2021 - IMUNIZA PILAR

**Ano:** 2021

**Nº Protocolo:** 0906-0012/2021

**Emissão:** 06/09/2021

**Responsável:** ALESSANDRA

**Origem:** 109 - PROTOCOLO/SMS

**Destino:** 160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Interessado:** 6931 - SETOR ADMINISTRATIVO-RH/SMS

**Situação:** Aberto

Secretaria de  
Saúde

**Pilar**  
PREFEITURA



Mudança que a gente vive

MEMORANDO Nº 774/2021 – ADM/SMS

Pilar/AL, 06 de setembro de 2021

Ao Ilmo. Senhor,  
**PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Pilar/AL

Assunto: **Pagamento do Imóvel Alugado – MENSAL/2021.**

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria o pagamento da **despesa de aluguel do prédio**, referente ao mês de **AGOSTO/2021**, os quais estão vinculados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. No valor total de **RS 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

**LISTA DOS PRÉDIOS ALUGADOS**

PROPRIETÁRIO	CPF	IMÓVEL	VALOR RS	CONTA
Renaldo de Oliveira Lopes	157.494.604-87	IMUNIZA PILAR	R\$ 3.000,00	2444-9 / 9.963-5
<b>TOTAL GERAL:</b>			<b>RS 3.000,00</b>	

Respeitosamente,

**PRYSCILA SAMPAIO ALMEIDA**  
Setor Administrativo/RH  
SMS - Pilar/AL

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR  
Praça Floriano Peixoto, s/n  
57150-000, Centro - Pilar-AL  
Tel.: 82 3265-1628 - Fax: 3265-1633  
CNPJ: 12.200.150/0001-28  
www.pilar.al.gov.br

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otácilio Cavalcante, nº333  
57150-000, Chã do Pilar - Pilar- AL  
CNPJ: 11.405.124/0001-73 -- Fundo Municipal de Saúde



## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que entre si pactuam o MUNICÍPIO DE PILAR/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde e o (a) locador (a) abaixo qualificado (a):

**LOCADOR (A): RENALDO DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 157.494.604-87, portador do RG nº 225685 SSP/AL, domiciliado na Rua Barão do Mundaú, s/n, Pilar/AL, CEP:57150-000, doravante denominado **LOCADOR (A)**.

**LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.200.150/0001-28, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita na CNPJ nº 11.405.124/0001-73, com sede na Avenida Otacílio Cavalcante, s/n, CEP 57150-000, neste ato representado, pelo Secretário PEDRO ANDRE MORAES SANTOS, brasileiro, casado **PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 048.077.694-64 e RG: 1818593 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Vicente Marinho de Almeida, nº 1592, Centro – Pilar/AL, doravante denominado simplesmente por **LOCATÁRIO**.


As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, o presente Instrumento de Locação de Imóvel, que é celebrado em decorrência da dispensa de licitação, realizada através do processo administrativo nº 0319.0035/2021, autorizado por Despacho do Exmº. Prefeito, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, e art. 54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, consoante estipulado nas cláusulas e condições abaixo pactuadas, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido, contratando o que mútua e reciprocamente se outorgam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O objeto da presente locação é um imóvel situado nesta cidade de Pilar/AL, na Avenida Otacílio Cavalcante, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, de propriedade do **LOCADOR**.

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR  
Praça Floriano Peixoto, s/n  
57150-000, Centro - Pilar-AL  
Tel.: 82 3265-1628 - Fax: 3265-1633  
CNPJ: 12.200.150/0001-28  
www.pilar.al.gov.br

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otacílio Cavalcante, nº333  
57150-000, Chã do Pilar - Pilar- AL  
CNPJ: 11.405.124/0001-73 – Fundo Municipal de Saúde



### CLÁUSULA SEGUNDA-DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O aludido imóvel com suas benfeitorias, destina-se exclusivamente para uso do **LOCATÁRIO** para fins de instalação e funcionamento do IMUNIZA PILAR, destinado a aplicação das vacinas contra a COVID-19.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia **19 de março de 2021**, com seu término no dia 19 de março de 2022, independente de notificação judicial ou extrajudicial, só podendo ser renovado mediante assinatura de termo aditivo, com prazo e aluguel estipulados de comum acordo entre as partes.

**§1º** - Para a renovação deste contrato, com a celebração de TERMO ADITIVO, faz-se necessária a anuência expressa e antecipada de ambas as partes contratantes, não suprimindo o consentimento quando da não manifestação formal.

**§2º** - Os §§ 3º e 4º, infra, desta Cláusula Terceira, somente terão eficácia após a notificação prévia e expressa, a ser empreendida até 30 (trinta) dias antes do escoamento do prazo discriminado no *caput* desta Cláusula Terceira, pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, acerca de seu interesse em renovar a locação ora celebrada.

**§3º** - O aluguel mensal deste novo contrato deverá ser calculado reajustando-se o antigo valor mediante a aplicação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (IGP-M da FGV), ou, na extinção deste, de qualquer outro índice oficial fornecido pelo Governo Federal que venha a substituir aquele, com o que concordam, desde já, ambos os contratantes.

**§4º** - Fica estabelecido que, ao final do prazo da locação, o **LOCATÁRIO** deverá devolver o imóvel o locador inteiramente livre de pessoas e coisas e em perfeito estado e condições de habitabilidade, independente de notificação ou interpelação judicial/extrajudicial.

### CLÁUSULA QUARTA -DO ALUGUEL E ENCARGOS

O Valor global da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser pago, em conta corrente **DO LOCADOR**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, podendo esse termo, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, prorrogar-se para o dia quinze (15) imediatamente seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além do aluguel, correrão por conta do **LOCATÁRIO** as despesas referentes ao imóvel locado, tais como: consumo de energia elétrica, água, taxas de iluminação pública, incêndio, limpeza, conservação e outras que se fizerem necessárias para manutenção do prédio,



exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, que será de responsabilidade do **LOCADOR**.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA SITUAÇÃO DO BEM**

O **LOCATÁRIO**, por seu representante legal, declara que recebe neste ato de assinatura do presente contrato, o imóvel locado, em boas condições de uso, com suas instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, inclusive, com todos os encargos previstos no parágrafo único, da cláusula 4ª (quarta) deste contrato, quitados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer benfeitoria realizada no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, será comunicada ao **LOCADOR** e será considerada incorporada aquele tendo o **LOCATÁRIO**, direito de retenção e/ou indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros que serão empregados na contraprestação do presente contrato possuem as seguintes rubricas:

**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade: 0009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Função Programática: 10.305.0005.6015**

**Projetos /Atividade: 6015 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID - 19**

**Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato de acordo com as previsões abaixo elencadas, sob pena de incidência das penalidades cabíveis.

**§1º - O LOCATÁRIO se obriga a:**

- I. zelar pela conservação, higiene e limpeza do imóvel locado, em todas as suas dependências, bem como, reparar os estragos a que der causa;
- II. não sublocar, ceder, emprestar no todo ou em parte o imóvel locado, ainda que fique em nome do **LOCATÁRIO**, sem que isso preceda de consentimento expresso e por escrito do(a) **LOCADOR(A)**;
- III. cumprir dentro do prazo de 10 (dez) dias, no máximo, as exigências do(a) **LOCADOR(A)**, quanto ao exigido no item "a" desta cláusula, sob pena do(a)

- LOCADOR(A)** mandar executar por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, que ficará como devedor legítimo das quantias despendidas e as reembolsará ao(à) **LOCADOR(A)**, juntamente com a primeira prestação (aluguel) que as vencer;
- IV. não modificar a estrutura e divisões do imóvel locado, bem como não fazer quaisquer reformas acessões, melhorias ou modificações sem prévio consentimento por escrito do (a) **LOCADOR (A)**, sob pena de poder este rescindir o contrato e exigir a reposição de tudo em seu estado anterior;
- V. comprovar perante o (a) **LOCADOR (A)**, quando finda ou rescindida a locação, o pagamento de energia elétrica, água e demais encargos da sua competência referente ao imóvel locado, sob pena de ficar facultada ao (à) **LOCADOR (A)** recusar o recebimento das chaves do imóvel, até o total adimplemento desta obrigação, ficando o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento dos aluguéis fixado pelo(a) **LOCADOR (A)**, até o total cumprimento da obrigação;
- VI. efetuar os pagamentos devidos ao (à) **LOCADOR (A)** no prazo estabelecido na cláusula quarta;
- VII. fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a ao (à) **LOCADOR (A)** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento, devendo realizar a imediata reparação dos danos verificados nas instalações, provocados por si, seus prepostos ou visitantes;
- VIII. levar imediatamente ao conhecimento **DO LOCADOR** eventuais turbações de terceiros;
- IX. permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como permitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros autorizados, nos mesmos termos.

**§2º-O LOCADOR**, através deste instrumento, obriga-se a:

- I. entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina;
- II. garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III. responder por eventuais débitos do imóvel ora locado relativos a períodos anteriores à assinatura deste contrato;
- IV. fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, sob pena de constituir-se em mora *creditoris*.

#### **CLÁUSULA OITAVA -DA MULTA CONTRATUAL**

O **LOCADOR** obriga-se a respeitar os termos do presente contrato, ficando sujeito, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, seja qual for o prazo decorrido.



**PARÁGRAFO ÚNICO-** A multa ora prevista, será cobrada através do processo de execução de título extrajudicial.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido, com necessidade de notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inobservância, por parte do LOCATÁRIO, de quaisquer de suas obrigações e deveres expressamente consignados neste contrato ou na ocorrência de qualquer outra hipótese prevista na Lei 8.666/93, especialmente em seu artigo 78, cabendo, ainda, se for o caso, a aplicação das multas e sanções previstas no corpo deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Prevalece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais, conforme estatui o art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente contrato de locação vincula-se ao termo de dispensa de licitação, deflagrado pelo Processo Administrativo descrito alhures, conforme motivação do art. 24, X, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEI APLICÁVEL**

O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas cláusulas deste contrato e, nas omissões, pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, e pelos preceitos e princípios do direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte, relativas à LOCAÇÃO objeto deste contrato, poderão efetivar-se via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com cópia do seu inteiro teor e aviso de recepção, além de poderem ser entregues na sede do LOCATÁRIO ou na residência DO LOCADOR, nos endereços constantes do intróito deste título, sendo certo que, qualquer que seja o modo da notificação, deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO CONHECIMENTO PRÉVIO**

Declaram ambas as partes que tiveram conhecimento prévio do teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam, após terem discutido e analisado suas cláusulas e condições.



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-DO FORO**

As partes aqui contratantes obrigam-se por si e seus sucessores a fazerem sempre boas, firmes e valiosas, em qualquer tempo e lugar, em juízo ou fora dele, as cláusulas, condições e obrigações ora estipuladas, elegendo o foro da comarca de Pilar, Estado de Alagoas, Brasil, como o único competente para dirimir toda e qualquer questão oriunda da interpretação do presente instrumento contratual, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas capazes, também signatárias.

Pilar/AL, 24 de maio de 2021.

*Renaldo de Oliveira Lopes*

**RENALDO DE OLIVEIRA LOPES  
LOCADOR**

*Pedro André Moraes Santos*  
Pedro André Moraes Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria 002/2021

**PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS  
LOCATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

*Elaine Vanessa de S. Melo*  
1ª testemunha

NOME: *Elaine Vanessa de S. Melo*

CPF/MF: *055.681.954-39*

*Alison de S. J. de Jesus*  
2ª testemunha

NOME: *Alison de S. J. de Jesus*

CPF/MF: *128.222.164-79*

Secretaria de  
Saúde

**Pilar**  
PREFEITURA



*Mudança que a gente vive*

**Processo de N° 0906-0012/2021**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pagamento do Imóvel Alugado ref. ao mês de agosto/2021 – IMUNIZA  
PILAR

### DESPACHO

Ciente,

Encaminhe os autos ao Setor de Contabilidade, para informar se existe disponibilidade orçamentária para atender ao pleito evoluindo para empenho.

Pilar, 06 de setembro de 2021.

Pedro /  
Contabilidade

---

**PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde de Pilar  
Portaria: 002/2021.

Avenida Otacílio Cavalcante,  
s/n°  
Chã do Pilar / Pilar - Al

**Pilar**  
PREFEITURA



*Mudança que a gente vive*





**2ª Via - Comprovante de Remessa de TED**  
via GovConta Caixa

<b>Tipo de TED:</b>	Terceiros
<b>Nome:</b>	AL 270690 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
<b>Conta Origem:</b>	2049/006/00624078-1
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>CPF/CNPJ:</b>	11.405.124/0001-73

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL S/A
<b>Conta Destino:</b>	2444/00000009963-5
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Física
<b>Nome do Destinatário:</b>	RENALDO DE OLIVEIRA LOPES
<b>CPF/CNPJ Destinatário:</b>	157.494.604-87
<b>Valor:</b>	R\$ 3.000,00
<b>Valor da Tarifa:</b>	R\$ 10,45
<b>Finalidade:</b>	00010 - Crédito em Conta
<b>Identificação da Operação:</b>	PAGAMENTO ALUGUEL IM
<b>Histórico:</b>	TED

<b>Data de Débito:</b>	10/09/2021
<b>Data da Operação:</b>	10/09/2021
<b>Código da Operação:</b>	00162815
<b>Chave de Segurança:</b>	GL6SLZC4HL1QAUHR
<b>Operação realizada com sucesso.</b>	